



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de fevereiro de 2024
(OR. en, pl)

6245/24
ADD 2

VETER 9
FOOD 19
DELECT 19

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	C(2023)8519 - ST 16974 + ADD1
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 14.12.2023, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos de higiene aplicáveis a determinadas carnes, produtos da pesca, produtos lácteos e ovos – Ato delegado – Intenção de não formular objeções

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a declaração da Polónia sobre o assunto em epígrafe.

A Polónia apoia a maioria das disposições constantes do documento, mas opõe-se às alterações que dizem respeito à super-refrigeração dos produtos da pesca (alteração do Anexo III, Secção VIII, Capítulo VII do Regulamento (CE) n.º 853/2004). A alteração das regras neste ponto terá consequências económicas negativas para as empresas polacas de transformação de peixe que aplicam o processo tecnológico de "endurecimento" (*stiffening*), ou seja, a super-refrigeração de produtos da pesca fumados transformados para realizar o corte. A Polónia apresentou estudos que confirmam a segurança da tecnologia utilizada, mas a Comissão recusou apresentá-los à EFSA para avaliação. A Comissão não previu nenhum período transitório que permitisse às fábricas de transformação adaptarem-se às novas regras, tal como solicitado pela administração polaca e pela indústria de transformação. Tendo em conta o que precede, a Polónia opõe-se ao regulamento.
